



## CERTIFICADO Nº 4786 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MOLIVER EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF : 41.642.200/0001-25

Empreendimento : FAZENDA MOLIVER I

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Minas Gerais número/km 280 Bairro Parque do Príncipe Cep 38602-226 Paracatu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Uruçuaia (LAT) -16.1373, (LONG) -45.8936

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 4786/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área útil	138	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/10/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Unai, 27/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Superintendente, em 27/10/2021 15:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4786 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0043629/2021-61

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	138	ha
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Nº de cabeças	100	cabeças



## CERTIFICADO Nº 4786 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

#### Condicionantes nas Fases de Licenças Prévia e de Instalação:

- 01- Apresentar registro do cadastro de extrator e consumidor de produtos e subprodutos da flora, junto ao SERCAR. Prazo: Antes do início da intervenção ambiental.
- 02- Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental. Prazo: Antes da operação.
- 03- Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a continuidade e/ou implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.
- 04- Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.
- 05- Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, referente à compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente e recuperação das APPs degradadas. Prazo: Conforme cronograma executivo apresentado.
- 06- Comprovar a averbação da área de reserva legal proposta no memorial descritivo apresentado, a título de compensação prevista na Lei Estadual nº 13.047/1988. Prazo: 30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis.
- 07- Apresentar retificação do CAR com as novas áreas consolidadas e de reserva legal. Prazo: Antes da operação.

#### Condicionante na Fase de Operação:

- 01- Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a continuidade e/ou implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante a vigência da licença de operação.
- 02- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença de operação.
- 03- Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. Prazo: Durante a vigência da licença de operação.
- 04- Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Prazo: Durante a vigência da licença de operação.